



CERTIFICADO Nº 13640 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BARRO BRANCO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ/CPF : 04.008.430/0001-00
Empreendimento : BARRO BRANCO AGROPECUARIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio BARRO BRANCO OU BREJAÚBA número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 36265-000 Cipotânea - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Cipotânea (LAT) -20.9451, (LONG) -43.389
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 13640/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 830912/2019
Titular ou Requerente : BARRO BRANCO AGROPECUARIA LTDA
Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30.000	t/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	8.000	m³/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	10.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 13/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 13/02/2026 10:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 13640 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Cadastro de uso insignificante - certidão nº 20.04.0009159.2025





CERTIFICADO Nº 13640 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Revogação Automática do Certificado de LAS Cadastro/RAS nº 354 do Processo SLA/LAS nº. 354/2020 (Barro Branco Agropecuária Ltda - CNPJ: 04.008.430/0001-00) nos termos do parágrafo único do art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O Decreto Estadual nº 47.383/2018, no §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Barro Branco Agropecuária Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico da conclusão da instalação do empreendimento, evidenciando a implantação dos sistemas de controle propostos, tais como tratamento de efluentes sanitários, caixa SAO, DTR, etc. Informar a data de conclusão da implantação e data de início da operação.	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento
03	Apresentar cópia do contrato junto à empresa especializada para realização das detonações no empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento
04	Apresentar comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados na fase de instalação (banheiros químicos).	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico das ações de revegetação nas áreas expostas do empreendimento e de monitoramento dos taludes, aterros e diques de contenção, como meio de controle da formação de processos erosivos.	Anualmente, durante a vigência da licença
06	Promover a umectação periódica das vias de acesso, da praça de trabalho e setor de beneficiamento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, devendo ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
07	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial/bacias de decantação e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo. Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove as ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
08	Apresentar relatório técnico contendo os resultados do monitoramento do ar, conforme proposta apresentada no RAS.	Anualmente, durante a vigência da licença
09	Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, com cronograma de execução, para recomposição da área de 0,0292 ha em que ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente, nas coordenadas de referência -20.944379 -43.391334, constatada pela PM Meio Ambiente através do REDS Nº 2025-053746693-001. Executar o PRADA, conforme cronograma de execução.	60 dias
10	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. No mínimo seis meses (06) antes do encerramento da atividade.	

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O anexo II encontra-se descrito no Parecer Técnico – LAS – FEAM/URA ZM - CAT nº. 27/2026 (SEI 133305696)